

**VIC SPECTRA LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY III FUNDO DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ nº 27.292.940/0001-58
("FUNDO")**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 2021**

DATA: 17 de fevereiro de 2021 **HORA:** 12 horas. **LOCAL:** Sede da **SANTANDER CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, Administrador do Fundo, localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno n. 474, 1º andar – Bloco D ("ADMINISTRADOR").

PRESIDENTE: Rafael Chiarelli **SECRETÁRIO:** Fernanda Vital

CONVOCAÇÃO: Realizada conforme Edital de Convocação encaminhado aos Cotistas em **02 de fevereiro de 2021**, nos termos do Regulamento do Fundo.

PRESENÇA: Presentes cotistas titulares da totalidade das cotas em circulação do Fundo ("Cotistas"), bem como os representantes do ADMINISTRADOR, da SPECTRA INVESTIMENTOS LTDA. ("GESTORA"), do BANCO DAYCOVAL S.A., ("NOVO ADMINISTRADOR"), abaixo qualificado.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. transferência da administração fiduciária do Fundo para o NOVO ADMINISTRADOR, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para a Administração Fiduciária, bem como ciência da definição dos procedimentos de transferência da Administração do Fundo.
- II. alteração do Regulamento do Fundo, autorizando ao NOVO ADMINISTRADOR que realize as alterações necessárias no Regulamento do Fundo e demais documentos, no intuito de refletir as alterações acima, caso aprovadas;
- III. contratação, pelo NOVO ADMINISTRADOR, em nome do Fundo e aprovação pelos Cotistas das propostas apresentadas, dos seguintes prestadores de serviço: (i) Custódia; (ii) Controladoria, Tesouraria e Escrituração dos títulos e valores mobiliários, e (iii) auditor independente;

QUORUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES: A Assembleia Geral foi instalada com a presença de Cotistas titulares de totalidade das cotas em circulação do Fundo e, ainda, dos

representantes legais do ADMINISTRADOR, da GESTORA, e do NOVO ADMINISTRADOR. Feitos os esclarecimentos sobre os assuntos constantes da “Ordem do Dia”, foram aprovadas, pela unanimidade dos Cotistas presentes:

- I. A transferência da administração fiduciária do Fundo exercidas pela **SANTANDER CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno nº 474, 1º andar – Bloco D, inscrito no CNPJ/ME sob n.º 62.318.407/0001-19, após o **fechamento das operações do dia 12 de março de 2021** (“Data da Transferência”), para o **BANCO DAYCOVAL S.A.** instituição financeira, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.793 - Bela Vista - CEP 01311-200, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para a administração fiduciária através do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de Dezembro de 2019 (“NOVO ADMINISTRADOR”), que, neste ato, declaram aceitar tal indicação, bem como total responsabilidade por todos os atos relacionados ao Fundo a partir da Data da Transferência, exclusive.
- II. A transferência da administração do Fundo será efetivada de acordo com as seguintes premissas:
 - i. o ADMINISTRADOR deixará de exercer a função de administrador a partir da Data de Transferência, permanecendo, no entanto, responsável perante os cotistas do FUNDO e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ele praticados na administração do FUNDO até a Data de Transferência e, ainda, pelos eventos relacionados na presente ata;
 - ii. o ADMINISTRADOR transferirá ao NOVO ADMINISTRADOR, na Data da Transferência, a totalidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo, considerando o valor da cota de fechamento da Data da Transferência, deduzidas as taxas de administração, se existir, calculada de forma “*pro rata temporis*”, considerando o número de dias corridos até a Data da Transferência, inclusive, e demais despesas administrativas, as quais serão pagas pelo Fundo ao ADMINISTRADOR até a Data da Transferência;
 - iii. dos valores a serem entregues pelo ADMINISTRADOR ao NOVO ADMINISTRADOR, deverá ser deduzida, ainda, se houver, a Taxa de Performance devida pelo Fundo, calculada nos termos estabelecidos no Regulamento em vigor até a Data de Transferência.
 - iv. o ADMINISTRADOR do Fundo procederá à entrega ao NOVO ADMINISTRADOR: (i) no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da Data da Transferência, cópia de toda a documentação societária do Fundo, inerente ao período em que o mesmo esteve sob sua administração, mantendo sob a sua guarda os documentos originais relativos ao Fundo; e (ii) até 05 (cinco) dias anterior à Data da Transferência, 1 (uma) via original da presente ata;

- v. o ADMINISTRADOR do Fundo conservará a posse da documentação contábil e fiscal, bem como dos comprovantes de recolhimento de tributos do Fundo, relativos às operações ocorridas até a Data da Transferência, inclusive, sendo que as obrigações referidas acima decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do primeiro dia útil subsequente a Data da Transferência caberão ao NOVO ADMINISTRADOR;
- vi. o ADMINISTRADOR do Fundo assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de ADMINISTRADOR;
- vii. O ADMINISTRADOR deverá enviar ao NOVO ADMINISTRADOR, até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, a relação dos cotistas do FUNDO que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais, se houver e, até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia autenticada da respectiva documentação comprobatória;
- viii. O ADMINISTRADOR enviará ao NOVO ADMINISTRADOR, em até 90 (noventa) dias contados da Data da Transferência, as demonstrações contábeis referentes ao período entre o último encerramento do exercício social até a Data a data de transferência, inclusive, acompanhadas do relatório do atual auditor independente. As despesas de referido relatório correrão por conta do Fundo, devendo o ADMINISTRADOR provisioná-las até a Data da Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;
- ix. competirá ao ADMINISTRADOR do Fundo, nos termos da regulamentação em vigor, enviar ao Cotista, no prazo legal, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, inclusive;
- x. o ADMINISTRADOR do Fundo assume a responsabilidade por todos os atos por ele praticados no exercício das suas atividades de administrador do Fundo até a Data da Transferência, inclusive;
- xi. o ADMINISTRADOR, neste ato informa que:
 - a) utilizando por base a posição de fechamento do Fundo na presente data, não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do Fundo;
 - b) o GESTOR e o ADMINISTRADOR declaram que no ano vigente o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo.

- xii. que o Fundo não possui demonstrações financeiras pendentes de aprovação, bem como informar que a última demonstração financeira do fundo, referente ao exercício social findo em março de 2021 trouxe qualificações no parecer do auditor independente.
- xiii. os Cotistas neste ato aprovam todos os atos de administração do Fundo praticados pelo ADMINISTRADOR no período em que esteve sob sua administração.
- xiv. caberá ao ADMINISTRADOR comunicar a Comissão de Valores Mobiliários e a ANBIMA acerca da transferência ora deliberada, sendo que caberá ao NOVO ADMINISTRADOR confirmar junto à CVM e à ANBIMA sua condição de novo administrador do Fundo e enviar à CVM e à ANBIMA o Regulamento do Fundo consolidado nesta assembleia; e
- xv. caberá ao NOVO ADMINISTRADOR tomar todas as providências necessárias à atualização do cartão de inscrição do Fundo perante a Receita Federal do Brasil, cujo protocolo na Receita Federal do Brasil deverá ser efetuado pelo NOVO ADMINISTRADOR no prazo de 30 dias contados da data da entrega da via original da presente ata, que será enviada pelo ADMINISTRADOR, observado o prazo máximo estabelecido no item “iv” supra;
- xvi. O ADMINISTRADOR se responsabiliza pelo atendimento aos cotistas, bem como, à fiscalização do Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ele praticados na administração do Fundo até a Data da Transferência, inclusive;
- xvii. O ADMINISTRADOR se responsabiliza, ainda:
 - a. pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e os cotistas do Fundo, bem como recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência, inclusive;
 - b. por deixar o NOVO ADMINISTRADOR a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo para assumi-la quando solicitado, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou por cotistas ocorridas do Fundo até a Data da Transferência, inclusive;
 - c. por preparar e enviar à Receita Federal do Brasil - RFB, a DIRF relativa ao período até a Data da Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração;

- d. prestar as informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período até a Data da Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração;
- e. preparação e envio ao NOVO ADMINISTRADOR, na Data da Transferência da razão do Fundo, referentes ao último mês em que o mesmo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;
- f. preparar e enviar aos cotistas do Fundo o informe de rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência;
- g. até o 7º (sétimo) dia útil imediatamente anterior a Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotista do Fundo, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo;
- h. até o 7º (sétimo) dia útil imediatamente anterior a Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das *clearings* (CBLC; CETIP; SELIC; SOMA, Bolsas de Valores e de Mercadorias) e relatórios de posições dos depósitos em margem;
- i. até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior a Data da Transferência, enviar cópia simples digitalizada da integralidade do acervo cadastral dos cotistas do Fundo, tais como, mas não limitado aos seguintes documentos: ficha cadastral; formulário de *suitability* (questionário - perfil do investidor); cartão de assinatura; termo de adesão devidamente preenchido; declaração de investidor qualificado, nos termos da Instrução CVM 555/2014, se aplicável e o termo de ciência de atuação de agente autônomo de investimento, nos termos da Instrução CVM 497/2011, se aplicável;
- j. até a Data da Transferência, cópia simples de todos os contratos celebrados por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem conforme previsto na legislação em vigor;
- k. até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Data da Transferência, as informações sobre todas as demandas judiciais que envolvam o Fundo;
- l. até a Data da Transferência, o Razão, o balancete e a posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;
- m. até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data da Transferência, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo societário do Fundo;

- n. até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data da Transferência, as demonstrações financeiras do Fundo referentes aos últimos 5 (cinco) anos;
 - o. Os Valores referentes aos pagamentos de resgates de fundos investidos com cota de fechamento, solicitados antes da Data de Transferência e pendentes de pagamento, serão transferidos em caixa ao NOVO ADMINISTRADOR no primeiro dia útil subsequente à disponibilização dos recursos em conta corrente ao ADMINISTRADOR;
 - p. A não entrega dos documentos previstos acima, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pelo NOVO ADMINISTRADOR, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição do ADMINISTRADOR e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta Assembleia.
- xviii. Foi designado o Sr. Erick Warner de Carvalho, inscrito no CPF/ME sob nº 277.646.538-61, como diretor estatutário do NOVO ADMINISTRADOR tecnicamente qualificado para responder pela administração, gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas, a partir do primeiro dia útil subsequente a Data da Transferência, perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
- xix. Foi designado o Sr. Morris Dayan, inscrito no CPF/ME sob nº 195.131.528-63, como diretor estatutário responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil, a partir da Data da Transferência do Fundo.
- III. A alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:
- inclusão da denominação e qualificação do NOVO ADMINISTRADOR, bem como da denominação e qualificação dos prestadores de serviço contratados pelo NOVO ADMINISTRADOR, conforme item IV abaixo;
 - alteração do endereço da sede do Fundo para a do NOVO ADMINISTRADOR, acima qualificado;
 - alteração dos valores das taxas devidas para o NOVO ADMINISTRADOR e para o Custodiante contratado pelo Fundo;
 - Consolidar e implementar as demais alterações necessárias no texto do Regulamento para refletir todas as alterações aprovadas na Assembleia e, também, para contemplar as demais adequações redacionais necessárias aos padrões do NOVO ADMINISTRADOR, o qual passará a vigorar, na íntegra, a partir **da abertura do dia 15 de março de 2021**, conforme acima disposto, aprovado e anexo a este ato, sendo certo que o novo regulamento do Fundo, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade do NOVO ADMINISTRADOR, inclusive, perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem

e concordam que o ADMINISTRADOR está eximido de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido regulamento.

- IV. A contratação, pelo NOVO ADMINISTRADOR, em nome do Fundo, dos seguintes prestadores de serviço:
- i. para os serviços de custódia, o Banco Daycoval S.A., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.793 - Bela Vista - CEP 01311-200 , inscrito no CNPJ/ME sob nº 62.232.889/0001-90 ;
 - ii. para os serviços de controladoria, tesouraria e escrituração dos títulos e valores mobiliários, o Banco Daycoval S.A., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.793 - Bela Vista - CEP 01311-200, inscrito no CNPJ/ME sob nº 62.232.889/0001-90 ;
 - iii. para os serviços de auditoria independente, o NOVO ADMINISTRADOR contratará auditor independente registrado na CVM.

ENCERRAMENTO: Não havendo nenhum outro assunto a ser deliberado, a Assembleia teve seu encerramento às 13 horas, sendo a presente ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Rafael Chiarelli
Presidente

Fernanda Vital
Secretário

**SANTANDER CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**
Administrador

BANCO DAYCOVAL S.A.
Novo Administrador

SPECTRA INVESTIMENTOS LTDA.
Gestora

**REGULAMENTO DO VIC SPECTRA LATIN AMÉRICA PRIVATE EQUITY
III FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - INVESTIMENTO
NO EXTERIOR**

CNPJ: 27.292.940/0001-58

Versão vigente a partir de 15 de março de 2021

REGRAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AO FUNDO

CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

Forma de condomínio: Fechado

Prazo de duração: Determinado. 10 (dez) anos contados da data da primeira integralização de cotas do **FUNDO**, prorrogáveis automaticamente por até 2 (duas) vezes consecutivas, por períodos de 1 (um) ano cada, mediante aprovação em Assembleia.

Novas prorrogações devem ser objeto de aprovação dos cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, obedecidos os critérios para tanto.

Se, após o período acima, o **FUNDO** possuir ativos ilíquidos ainda não desinvestidos, poderá ser convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre:

(i) a liquidação dos ativos remanescentes; ou (ii) a prorrogação excepcional do prazo de duração do **FUNDO**; ou (iii) o resgate com a entrega de referidos ativos ilíquidos aos cotistas desde que aprovado em Assembleia.

Exercício Social: início 1º de abril término: 31 de março de cada ano

Data Limite de Emissão do Parecer de Auditoria: 30 de junho de cada ano

Prazo limite para Aprovação de Contas: 31 de julho de cada ano

Forma de Comunicação com os cotistas: correio eletrônico (e-mail cadastrado)

PÚBLICO ALVO

Descrição do Público Alvo: O **FUNDO** é destinado a receber, exclusivamente, aplicações de recursos provenientes de um público restrito de investidores sendo estes geridos por uma mesma gestora, GPS PLANEJAMENTO FINANCEIRO LTDA., com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre 3, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.356.267/0001-04, devidamente autorizada e habilitada pela

CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 5.877, de 23 de fevereiro de 2000, ou por empresa do seu mesmo grupo econômico, CFO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade controlada pela GPS Planejamento Financeiro LTDA, com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, torre 3, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.128.322/0001- 05, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 7.781, de 28 de maio de 2004, desde que enquadrados como Investidores Profissionais nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 (“ICVM 539/13”) e posteriores alterações, doravante denominados (“Cotistas”).

Fundo Previdenciário: NÃO

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

1. Lâmina de Informações Essenciais: NÃO
2. Termo de Adesão e Ciência de Riscos: SIM
3. Declaração de Investidor Qualificado: NÃO
4. Declaração de Investidor Profissional: SIM
5. Declaração de Interesse no Recebimento de Extrato: NÃO
6. Termo de Ciência de Potencial Conflito de Interesses: NÃO
7. Boletim de Subscrição: SIM
8. Compromisso de Investimento: SIM
9. Ficha Cadastral de Cotista: SIM
10. Declaração Suitability: SIM
11. Declaração FATCA: SIM
12. Declaração de Ciência para utilização do correio eletrônico no Termo de Adesão: SIM

PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Administração

ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO: BANCO DAYCOVAL S.A.

CNPJ: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200.

inscrição no *Global Intermediary Identification Number* (“GIIN”), sob os caracteres: LMHSWA.00000.LE.076

Gestão da Carteira

GESTOR: SPECTRA INVESTIMENTOS LTDA.

CNPJ: 44.011.526/0001-42

Ato Declaratório CVM: N.º n.º 12.556, de 6 de setembro de 2012

Endereço: Rua Padre Garcia Velho, 73, conjunto 81

inscrição no *Global Intermediary Identification Number* (“GIIN”), sob os caracteres: Y7HTHD.99999.SL.076

O **GESTOR** conta com uma Equipe-Chave composta por 3 (três) profissionais devidamente qualificados e com experiência em investimentos em Private Equity, dedicados à atividade de gestão da carteira do Fundo. A Equipe-Chave é composta por: (i) Ricardo Vinicius Kanitz; (ii) Renato César Abissamra Filho; e, (iii) Rafael Honório Bassani.

Na hipótese de desligamento de qualquer um dos membros da Equipe-Chave junto ao Gestor, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: (i) venda de participação societária; (ii) demissão voluntária; (iii) demissão involuntária com ou sem justa causa; ou (iv) falecimento ou doença, o Gestor deverá comunicar ao **ADMINISTRADOR** e convocará uma Assembleia Geral de Cotistas para indicar substituto de qualificação técnica equivalente, em até 90 (noventa) dias da data do evento, devendo apresentar aos Cotistas informações sobre a qualificação e experiência do novo membro da Equipe-Chave em investimentos em Private Equity.

Controladoria, Tesouraria, Escrituração de Cotas

BANCO DAYCOVAL S.A., acima qualificada.

Custódia

CUSTODIANTE: BANCO DAYCOVAL S.A., acima qualificada.

Ato Declaratório CVM nº1.085 de 30 de agosto de 1989

REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Taxa de Administração do FUNDO:

(i) 1% (um por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido do **FUNDO** durante os primeiros 4 (quatro) anos de duração do **FUNDO**, ou seja, durante o Período de Investimento, conforme definido a seguir; ou

(ii) 1% (um por cento) ao ano sobre o Capital Investido que deverá ser diminuído do valor proporcional ao

principal investido nos casos em que houver amortização de cotas ou diminuído em eventuais perdas patrimoniais sofridas pela Carteira do **FUNDO**, a partir do 5º (quinto) ano de duração do **FUNDO**, ou seja, após o término do Período de Investimento.

Taxa de Administração Mínima: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) corrigidos anualmente todo mês de janeiro pelo IGP-M acumulado do ano anterior. (taxas de administração devidos a Fundos de Investimento investidos pelo **FUNDO**, como cotista.)

Taxa de Administração Máxima: NÃO HÁ (taxas de administração devidos a Fundos de Investimento investidos pelo FUNDO, como cotista.)

Base de Cálculo:

(i) Capital Comprometido: equivale ao valor total a que os cotistas se obrigaram a aportar no **FUNDO**

mediante assinatura dos respectivos Compromissos de Investimento firmados por cada cotista.

(ii) Capital Investido: equivale a parcela ou totalidade do Capital Comprometido que após o Período de Investimento, encontra-se aplicada em ativos, diminuído do valor proporcional ao principal investido nos casos em que houver amortização de cotas ou diminuído em eventuais perdas patrimoniais sofridas pela Carteira do **FUNDO**. Ao calcular o Capital Investido, subscrições em cotas de fundos por mais que ainda não integralizadas serão computadas como Capital Investido.

Provisionamento: diário

Data de Pagamento: até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço

Taxa de Performance: SIM

I. Quando a distribuição de resultados do **Fundo** aos Cotistas exceder o capital investido, devidamente atualizado monetariamente por taxa igual a 100% (cem por cento) do IPCA, e

capitalizado exponencialmente de uma sobretaxa de 10% (dez por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, ou seja, calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por dia útil (“Sobretaxa”), (“Capital Corrigido”), o **GESTOR** fará jus a uma taxa de performance (“Taxa de Performance”). Enquanto a distribuição de resultados do **FUNDO** aos Cotistas não superar o Capital Corrigido, não haverá distribuição de Taxa de Performance

Uma vez que (i) a distribuição de resultados do **FUNDO** paga aos Cotistas ultrapasse o Capital Corrigido, e até que (ii) a Taxa de Performance paga ao **GESTOR** atinja 10% do valor do capital investido multiplicado pela Sobretaxa (“Período de Catch-up”), a Taxa de Performance será calculada da seguinte forma:

Se

$$DR > CI \times (1 + (IPCA + St))$$

Então

$$TP1 = VE \times 100\%$$

Até

$$\text{que } TP1 = CI \times$$

$$St \times 10\%$$

onde:

“DR” significa o valor da distribuição de resultados do Fundo, “CI”

significa o capital investido pelos Cotistas,

“IPCA” significa variação em % do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por dia útil,

“St” significa a sobretaxa de 10% (dez por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, ou seja, calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por dia útil,

“TP1” significa a Taxa de Performance paga durante o Período de Catch-up; e

“VE” significa a parcela do valor que está sendo distribuído aos Cotistas a título de amortização de cotas ou por ocasião da liquidação do Fundo após distribuído o Capital Corrigido.

II. Após o Período de Catch-up, a distribuição da Taxa de Performance será feita de acordo com a fórmula de cálculo abaixo:

$$TP2 = VD \times 10\%$$

onde:

“TP2” significa a Taxa de Performance paga após o Período de Catch-up; e

“VD” significa a totalidade dos valores distribuídos aos Cotistas a título de amortização de cotas ou por ocasião da liquidação do FUNDO após o Período de Catch-up

III. As fórmulas de que tratam os parágrafos anteriores não implicam em ordem de preferência de recebimento, mas, unicamente, na forma de divisão do resultado.

IV. A data de atualização do IPCA será todo dia 15 (quinze) de cada mês, caso este não seja dia útil o dia útil subsequente. Caso, no dia de amortização, liquidação ou apuração da Taxa de Performance, o IPCA não tenha sido divulgado, será utilizada a última variação disponível.

V. A Taxa de Performance será apropriada e paga por ocasião de cada amortização paga aos Cotistas, e/ou quando da liquidação do Fundo, após o pagamento aos Cotistas do Capital Corrigido. Em qualquer hipótese de amortização ou liquidação do Fundo, o pagamento da Taxa de Performance será apurado sobre a totalidade de seus ativos, e poderá ser realizado em dinheiro ou mediante a entrega de ativos financeiros.

VI. Se o **GESTOR** tiver renunciado ou tiver sido descredenciado pela CVM ou ainda tiver sido destituído com justa causa pela Assembleia Geral de Cotistas, não fará jus ao recebimento da Taxa de Performance.

VII. O **GESTOR**, em caso de destituição sem justa causa, fará jus ao recebimento de remuneração a título de Taxa de Performance relativa aos investimentos que tiverem sido efetuados até a data de sua destituição, calculados pro rata temporis por dias úteis, considerando-se a proporcionalidade entre o período de administração do **GESTOR** destituído e o prazo total decorrido entre cada investimento e o respectivo desinvestimento. A Taxa de Performance será paga ao **GESTOR** destituído à medida da realização das amortizações de

cotas, relativas aos referidos investimentos ou quando da liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

VIII. O Capital Corrigido não representa nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas do Fundo por parte da Administradora ou do **GESTOR**, não havendo garantia de que os investimentos realizados pelo Fundo proporcionarão retorno aos Cotistas, conforme Cláusula III deste Regulamento.

IX. A provisão da Taxa de Performance será calculada mensalmente no último dia útil de cada mês.

Taxa Custódia: NÃO

Taxa de Entrada: NÃO **Taxa de Saída:** NÃO

CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO, RESGATE E AMORTIZAÇÃO DE COTAS DO FUNDO

Distribuição de Cotas: A distribuição de cotas do **FUNDO** será objeto de Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM nº 476/09.

O Cotista deverá, por ocasião de seu ingresso no **FUNDO**: (i) assinar termo de adesão, por meio do qual atestará estar ciente das disposições constantes deste Regulamento, inclusive com relação à política de investimento e aos riscos aos quais o **FUNDO** está sujeito; (ii) assinar o “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas” (“Compromisso de Investimento”) no qual se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as suas cotas subscritas e o boletim de subscrição de cotas do **FUNDO**, anexo ao Compromisso de Investimento.

O valor total da primeira integralização de cotas a ser efetuada por todos os cotistas do **FUNDO** representará 2% (dois por cento) do montante total das cotas subscritas por cada cotista e deverá ser realizada em até 10 (dez) dias corridos após o envio, pelo **ADMINISTRADOR**, de Chamada de Capital. Referida integralização será devida de forma proporcional por cada um dos cotistas do **FUNDO**.

As cotas remanescentes serão integralizadas conforme Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo **ADMINISTRADOR** conforme instruções do **GESTOR** sendo certo que durante o Período de Desinvestimento serão realizadas Chamadas de Capital apenas para cobrir despesas do Fundo ou compromissos de investimento que foram acordados durante o Período de Investimento

cujos desembolsos poderão se dar ao longo do Prazo de Duração do **FUNDO**, nos termos abaixo.

Na medida em que o **GESTOR** (i) identifique necessidades de investimento em Valores Mobiliários, ou (ii) identifique necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos, o **GESTOR** instruirá o Administrador para que este envie notificação aos cotistas sobre tal necessidade, solicitando o aporte de recursos no **FUNDO** e mediante a integralização parcial ou total das cotas que tenham sido subscritas por cada um dos cotistas, nos termos dos Compromissos de Investimento celebrados com o **FUNDO**. Ao receberem a Chamada de Capital, os cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas cotas, conforme solicitado pelo **ADMINISTRADOR**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

O pagamento do Preço de Integralização deverá ser realizado em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, CETIP ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

O procedimento disposto acima será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das cotas subscritas pelos cotistas tenham sido efetivamente integralizadas.

Os cotistas, ao subscreverem cotas do **FUNDO** e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, boletins de subscrição e Termo de Adesão comprometer-se-ão a cumprir com o disposto acima e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao **FUNDO** na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto abaixo.

Inadimplemento: Caso algum cotista deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no **FUNDO** mediante integralização das cotas por ele subscritas, conforme estabelecido neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento será considerado inadimplente (“Cotista Inadimplente”), e estará sujeito as seguintes penalidades:

(i) o Cotista Inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo; e

(ii) o Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos, como, por exemplo,

direito de voto em Assembleias Gerais de Cotistas e ao recebimento de amortizações e/ou resgates de cotas em igualdade de condições com os demais cotistas, até que as suas obrigações tenham sido cumpridas.

Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do **FUNDO** a título de amortização e/ou resgate de suas cotas, e aos seus direitos políticos, conforme previsto neste Regulamento.

Além das penalidades previstas no caput e no respectivo Compromisso de Investimento, o Cotista Inadimplente que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo mediante integralização de cotas por ele subscritas, conforme estabelecido neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento, a partir do terceiro dia útil da constada inadimplência, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de multa não compensatória, devida à vista, equivalente a 10% sobre o valor em mora acrescidos de uma taxa *pro rata temporis* desde a data programada para a integralização até a data do efetivo pagamento equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) por ano, acrescidos de IPCA, sobre o capital comprometido não integralizado.

Se o **FUNDO** realizar amortização ou resgate de cotas aos cotistas do **FUNDO** em período em que um cotista esteja sendo considerado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à amortização ou ao resgate devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o **FUNDO**. Eventuais saldos existentes, após referida dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de amortização ou resgate de suas cotas.

Sem prejuízo do disposto acima, persistindo a mora do Cotista Inadimplente por prazo superior a 90 (noventa) dias contados da data do vencimento da obrigação inadimplida, deverá o **GESTOR** ofertar as cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente aos demais cotistas, os quais terão direito de preferência para adquiri-las na proporção de seus investimentos no **FUNDO**, sem que qualquer contrapartida seja devida ao Cotista Inadimplente. Em nenhuma hipótese as cotas devidas pelo Cotista Inadimplente poderão ser canceladas.

Independente e adicionalmente ao disposto neste Regulamento, o **GESTOR**, conforme poderes que lhes são outorgados por cada cotista no Compromisso de Investimento, terá amplos poderes

para representar o Cotista Inadimplente e assinar qualquer documento, incluindo, sem limitação, quaisquer instrumentos públicos ou particulares, contratos, termos e outros documentos que possam ser solicitados para a realização das opções e penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

Sem prejuízo do disposto acima, o **GESTOR**, a seu exclusivo critério e em conjunto com o **ADMINISTRADOR**, poderá adotar outras medidas justificáveis para satisfazer qualquer déficit financeiro decorrente da inadimplência de um cotista, de acordo com as circunstâncias do caso. Tais ações podem incluir, sem limitação, a realização de Chamadas de Capital adicionais aos cotistas que tenham integralizado suas cotas tempestivamente, estando certo que nenhuma Chamada de Capital aumentará a parcela do Capital Comprometido de um cotista adimplente.

Amortização de Cotas: O **FUNDO** poderá realizar amortizações em espécie sempre que for necessário na proporção da participação de cada Cotista no **FUNDO**, desde que solicitado pelo **GESTOR**.

Após o término do Período de Investimentos, receitas advindas de vendas de ativos, ganhos de capital, juros, dividendos e amortizações de Fundos Investidos deverão ser computados para a amortização a ser creditada a cada cotista como previsto acima.

O **GESTOR** poderá decidir manter uma parcela em caixa para fazer frente a despesas e compromissos futuros do **FUNDO**. O **GESTOR** poderá também optar por usar parte dos recursos mencionados acima para fazer frente a investimentos em Fundos Investidos já comprometidos mas ainda não integralizados.

O crédito do valor correspondente ao pagamento das amortizações aos cotistas constituirá a mais ampla e irrevogável e irretroatável quitação ao **FUNDO** e ao seu **ADMINISTRADOR**.

Aplicação: Conversão em **D0**, para a disponibilização dos recursos realizada até as 16:00 horas.

Resgate: Ao término do prazo de duração ou em caso de liquidação antecipada do **FUNDO**. Nos termos da legislação em vigor, as cotas do **FUNDO** somente poderão ser resgatadas ao final do Prazo de Duração, observado os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

Quando do término do Prazo de Duração as cotas do **FUNDO** serão automática e integralmente resgatadas pelo **ADMINISTRADOR**. Caso nesse momento o **FUNDO** ainda possua investimentos em fundos com ativos ilíquidos, a amortização das cotas será feita em cotas de fundos de *private equity*. Porém para tal, os cotistas deverão subscrever aos mesmos termos e compromissos aos quais o **FUNDO** havia subscrito e esse pagamento somente poderá ser feito com a anuência dos gestores dos Fundos Investidos.

Para a liquidação do **FUNDO**, será utilizado o valor da cota do último dia do Prazo de Duração, qual seja aquele resultante da divisão do patrimônio líquido do **FUNDO** pelo número de cotas do **FUNDO**, apurados, ambos, no encerramento do dia dos mercados em que o **FUNDO** opera.

O pagamento será efetivado em até o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da data de conversão de cotas, deduzidas as taxas e despesas convencionais e estabelecidas neste Regulamento, bem como observadas as regras tributárias aplicáveis.

No caso de liquidação antecipada do **FUNDO**, será facultado aos cotistas a decisão pelo recebimento das amortizações das cotas mediante pagamento em títulos e valores mobiliários integrantes da carteira de investimentos do **FUNDO**. No caso de pagamento em cotas de fundos de *private equity*, os cotistas deverão subscrever aos mesmos termos e compromissos aos quais o **FUNDO** havia subscrito. O pagamento em cotas somente poderá ser feito com a anuência dos gestores dos Fundos Investidos.

Conversão: D+1 (considerados apenas dias úteis)

Pagamento: D+1 (considerados apenas dias úteis)

Cálculo de Cota: Fechamento

Atualização do valor da cota

As cotas do **FUNDO** são atualizadas e divulgadas mensalmente, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

O valor de cada cota do **FUNDO** para efeitos da primeira Chamada de Capital será de R\$1,00 (um real).

O valor de integralização das cotas do **FUNDO** a cada Chamada de Capital posterior a primeira Chamada de Capital, será o correspondente ao valor da cota de emissão.

O **FUNDO** poderá fornecer informações de carteira, demonstrativo de movimentações e outros documentos gerenciais para acompanhamento da carteira mensalmente e será dever do **GESTOR** realizar o envio destas informações sempre que forem solicitadas.

É dever do **GESTOR** fazer o controle de liquidez da carteira de investimentos do **FUNDO**, observadas as condições de resgate acima previstas. No caso de qualquer evento de incompatibilidade da liquidez do **FUNDO** em relação às condições previstas em seu REGULAMENTO, o **GESTOR** deverá informar imediatamente o **ADMINISTRADOR** para que sejam tomadas as medidas necessárias, como o caso de fechamento do **FUNDO** para resgates.

CANAIS DE ATENDIMENTO AO COTISTA

SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor

Atendimento: 24h por dia, todos os dias

0800 7750500

pci@bancodaycoval.com.br

Ouvidoria

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para:

De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

0800 7770900

Endereço de correspondência:

Avenida Paulista, 1793, 2º andar, CEP 01311-200 São Paulo – SP

OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Objetivo:

O **FUNDO** tem por objetivo buscar a valorização de suas cotas por meio da aplicação de recursos em cotas de fundos de private equity e transações relacionadas, por meio de fundos de investimento geridos por terceiros sendo eles novos (“Fundos-Alvo”), e/ou já existentes (“Secundários”) e/ou pelo **GESTOR** (“Co- Investimentos”). Os Fundos-Alvo ou os Secundários

terão como política o investimento em empresas e ativos no Brasil e América Latina. O Fundo poderá também adquirir ações, bônus de subscrição ou debêntures de empresas que tenham como objetivo investimento de private equity ou em estratégias de investimento que emulem retornos de private equity, definidos a critério do **GESTOR**.

O **FUNDO** terá um período de investimentos de 4 (quatro) anos (“Período de Investimento”) a contar da data da primeira integralização para realizar seus investimentos. O **FUNDO** terá como meta investir nos Fundos-Alvo em até 2 anos e realizar investimentos Secundários e Co-Investimentos em até 4 anos, porém a critério do **GESTOR** a meta de investimentos em Fundos-Alvo poderá ser estendida, desde que dentro do mesmo período estipulado.

Qualquer desinvestimento que for recebido pelo fundo durante o Período de Investimento poderá ser novamente aplicado ou amortizado e pago aos Cotistas, a critério do **GESTOR**.

Após o fim do Período de Investimentos, não serão realizados novos comprometimentos de capital do **FUNDO** em ativos relacionados ao segmento de private equity, podendo o **GESTOR** realizar apenas as integralizações nos ativos em que já tenha feito compromissos de investimento e operações de renda fixa para remunerar o patrimônio do **FUNDO** ainda não distribuído aos Cotistas.

O **FUNDO** poderá, no máximo, realizar compromissos de investimento que equivalham, no momento de sua realização, a 20% do capital subscrito (“Capital Comprometido”) do **FUNDO** em único Fundo-Alvo ou investimento em Secundários. Caso o percentual do capital do **FUNDO** alocado em um Fundo-Alvo ou investimento em Secundários supere 20% devido a valorização das cotas destes fundos, isso não será considerado desenquadramento da carteira.

Quando da realização de Co-Investimento, o percentual do Capital Comprometido do **FUNDO** nunca poderá exceder 7.5% em uma mesma companhia. Para tal, será calculado a soma entre a participação detida através do Co-Investimento e indiretamente através da participação que o Fundo-Alvo ou investimento em Secundários tiverem na companhia.

Política de Investimento: O **FUNDO** obedecerá aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros constantes abaixo:

Limites por Emissor:

Instituições financeiras: 100%

Companhias abertas: 100% Fundos de Investimento: 100%

Outras pessoas jurídicas de direito privado: 50% Pessoas físicas: 0%

União Federal: 100%

Limites por modalidade de ativo financeiro:

	Ativos	Limites Máximo por Ativo	Conjunto	
I.	a. Cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555/14	100%	100%	
	b. Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555/14	100%		
	c. Cotas de fundos de investimento imobiliário	0%	100%	100%
	d. Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	0%		
	e. Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	0%		
	f. Cotas de fundos de investimento em participações	100%		
	g. Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em participações	100%		

	h. Certificados de recebíveis imobiliários	0%		
	i. Warrants	100%		
	j. Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP	0%		
	k. Cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP	0%		
II.	a. Cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base nesta Instrução	100%	100%	
	b. Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base nesta Instrução	100%		
	c. Cotas de fundos de investimento registrados na CVM	100%		
	d. Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados na CVM	100%		
III.	a. Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	100%		
	b. Ouro adquirido ou alienado em Bolsa de Mercadorias e Futuros	0%		

c. Contratos e modalidades operacionais de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	0%	100%	100%
d. Cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, e quaisquer outros ativos mobiliários diversos daqueles previstos inciso I acima, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM.	100%		
e. Notas promissórias e debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública.	100%		
f. ações admitidas à negociação em mercado organizado; bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades retromencionadas.	100%		
g. Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III	0%		
h. Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I	0%		
i. títulos representativos da dívida externa	0%		
Aplicam-se aos ativos objeto das operações compromissadas em que o FUNDO assumo compromisso de recompra os limites de aplicação desta tabela.			

Instrumentos Derivativos:

Proteção da Carteira: Sim

% do PL: 100% do Patrimônio Líquido do

FUNDO

Melhor Exposição a Risco: Não

% do PL: 0

Alavancagem: Não Quantas vezes o PL: 0

O **GESTOR**, nas operações realizadas pelo **FUNDO**, garantirá que os fundos de investimento investidos no Brasil observem, nas operações em mercados de derivativos, os seguintes limites com relação à posição individual em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e ações pertencentes ao Índice Bovespa: (i) no máximo 15% (quinze por cento) podem ser utilizados como depósito de margem em tais operações; e (ii) no máximo 5% (cinco por cento) podem ser utilizados para pagamento de prêmios de opções.

Nas operações envolvendo instrumentos derivativos, o **FUNDO** deverá se submeter aos limites por emissor e por modalidade de ativo financeiro constantes da regulamentação vigente, considerando que o valor das posições do **FUNDO** em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos na regulamentação vigente em relação aos respectivos ativos subjacentes, quando for o caso.

Investimento do FUNDO em Crédito Privado:

Até 50%

Ativos Financeiros de emissão do ADMINISTRADOR/GESTOR: Títulos ou valores mobiliários de emissão do **ADMINISTRADOR:** 20% Títulos ou valores mobiliários de emissão do **GESTOR:** VEDADO

Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por seu **ADMINISTRADOR**, seu **GESTOR**, ou empresas a eles ligadas: 100%

Ações de emissão do **ADMINISTRADOR:** VEDADO

Investimento no Exterior: Até 100%

As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo

financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

REGRAS ESPECÍFICAS

Comitê de Investimentos: O **FUNDO** possuirá 1 (um) comitê de investimentos, que será encarregado de aconselhar e dar assistência ao **GESTOR** em relação a investimentos e desinvestimentos em valores mobiliários e/ou ativos financeiros que serão realizados pelo **FUNDO** de acordo com a política de investimento do **FUNDO**, este regulamento e leis e regulamentos aplicáveis.

O **COMITÊ DE INVESTIMENTOS** será formado por 2 (dois) membros, sendo (i) 1 (um) membro o próprio **GESTOR** e (ii) 1 (um) membro a própria **CFO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade controlada pela **GPS Planejamento Financeiro LTDA**, com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, torre 3, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.128.322/0001- 05. Os membros do **COMITÊ DE INVESTIMENTOS** serão designados e substituídos por meio de Assembleia Geral de Cotistas em conformidade com os presentes termos e deverão exercer seus respectivos mandatos enquanto perdurar o **FUNDO**, exceto se definido de outra forma pela Assembleia Geral de Cotistas.

O **GESTOR** deverá identificar e entregar ao **COMITÊ DE INVESTIMENTOS**, para aprovação prévia, qualquer oportunidade de investimento e alienação envolvendo o **FUNDO**, incluindo, mas não se limitando a qualquer aquisição ou alienação de valores mobiliários ou ativos financeiros pelo **FUNDO**.

Os membros do **COMITÊ DE INVESTIMENTOS**, reunidos em reunião do **COMITÊ DE INVESTIMENTOS**, deverão então avaliar, discutir e decidir a respeito da proposta de investimento e/ou alienação, conforme o caso, identificada e entregue pelo membro do **COMITÊ DE INVESTIMENTOS** designado pelo **GESTOR** em conjunto com toda documentação e informação de apoio, exigíveis ou recomendáveis, em conexão com o respectivo investimento e/ou desinvestimento a ser realizado pelo **FUNDO**, conforme o caso.

O **COMITÊ DE INVESTIMENTOS** se reunirá fisicamente no escritório do **GESTOR**, sempre que necessário, indicando a data e local, ficando certo que, caso algum membro se ausente, a aprovação de uma determinada oportunidade de aquisição ou alienação de valores mobiliários ou ativos financeiros pelo **FUNDO** só será considerada aprovada caso o membro ausente se manifeste via e-mail com sua

posição oficial. Decisões tomadas pelo **COMITÊ DE INVESTIMENTOS** serão aprovadas por unanimidade de votos dos seus membros.

Será admitida a realização de reuniões do **COMITÊ DE INVESTIMENTOS** por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, com as deliberações declaradas por tais meios de comunicações sendo válidas, desde que o **GESTOR** redija e os membros do **COMITÊ DE INVESTIMENTOS** assinem a ata da reunião, com descrição dos assuntos discutidos e as decisões tomadas. Caso qualquer membro do **COMITÊ DE INVESTIMENTOS** participe da pertinente reunião do Comitê de Investimentos por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá apor assinatura, por meio eletrônico, à ata elaborada ao fim da reunião.

REGRAS APLICÁVEIS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS

Cláusula I - Das Características do Fundo

1.1. O **FUNDO** será regido pelo presente Regulamento (“Regulamento”), e pela legislação e regulamentação em vigor.

Cláusula II – Do Público Alvo

2.1. O **FUNDO** é destinado a receber aplicações de cotistas, a critério do **ADMINISTRADOR**, e atendida a classificação prevista no quadro “**Público Alvo**” constante do presente Regulamento.

2.2. Ao ingressar no **FUNDO**, os investidores devem assinar os documentos indicados no quadro “**Documentos Obrigatórios**” constante do presente Regulamento, por meio dos quais atestam que conhecem, entendem e aceitam os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do **FUNDO** estão expostos, em razão dos mercados de sua atuação.

Cláusula III – Do Objetivo, da Política de Investimento e da Composição da Carteira

3.1. O **FUNDO** tem por objetivo proporcionar aos seus cotistas rendimentos conforme descrito no quadro “**Objetivo do FUNDO**”, por meio da aplicação de seus recursos para a composição de sua carteira de investimentos em **ATIVOS FINANCEIROS**, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável ao **FUNDO**.

3.2. Para os fins do presente Regulamento, são considerados **ATIVOS FINANCEIROS**:

- I. títulos da dívida pública;
- II. contratos de derivativos;
- III. desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, que não os referidos no inciso IV;
- IV. títulos ou contratos de investimento coletivo, registrados na CVM e ofertados publicamente;
- V. certificados ou recibos de depósitos emitidos no exterior com lastro em valores mobiliários de emissão de companhia aberta brasileira;
- VI. quaisquer títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou co-obrigação de Instituição Financeira, e warrants.

3.2.1. Em relação ao investimento em cotas de fundos de investimento e fundos de investimento em cotas, o **FUNDO** somente poderá investir nas seguintes modalidades de fundos de investimento:

- I. Fundos de Investimento regulados pela ICVM 555;
- II. Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento regulados pela ICVM 555;
- III. Fundo de Investimento em Participações (“FIP”); e
- IV. Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações (“FIC FIP”).

3.3. O **FUNDO** poderá investir em cotas de ativos no exterior desde que registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizados e supervisionados por autoridade local reconhecida e cuja existência foi verificada pelo **ADMINISTRADOR** ou pelo custodiante do **FUNDO**

3.3.1. Para fins do disposto no item acima considera-se reconhecida a autoridade com a qual a CVM tenha celebrado acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações sobre operações cursadas nos mercados por ela supervisionados, ou que seja signatária do memorando

multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

3.3.2. Os ATIVOS FINANCEIROS negociados em países signatários do Tratado de Assunção equiparam-se aos ativos financeiros negociados no mercado nacional.

3.4. As aplicações do FUNDO nos ATIVOS FINANCEIROS abaixo relacionados não estão sujeitas ao cômputo do limite de concentração em CRÉDITOS PRIVADOS, bem como aos limites de concentração por emissor, ambos definidos na legislação.

- I. ações admitidas à negociação em mercado organizado;
- II. bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades referidas na alínea I acima;
- III. cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas nas entidades referidas na alínea I acima;
- IV. ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade da União Federal.

3.5. Além de outros riscos específicos mencionados nesta Cláusula, o FUNDO estará exposto aos riscos inerentes (i) aos ATIVOS FINANCEIROS que compõem as carteiras de investimento do FUNDO e (ii) aos mercados nos quais tais ATIVOS FINANCEIROS são negociados.

3.5.1. Dentre tais riscos, podem ser destacados:

Risco de Crédito:

Possibilidade do emissor de determinado título/valor mobiliário representativo de direito de crédito ou contraparte ou coobrigado em operações do **FUNDO** se tornar inadimplente.

Risco de Concentração em Créditos Privados:

O FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do FUNDO.

Risco de Mercado:

Possibilidade do valor dos ATIVOS FINANCEIROS do FUNDO variar de acordo com condições econômicas ou de mercado. O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

Risco de liquidez:

Possibilidade do FUNDO não conseguir negociar seus ativos financeiros em determinadas situações ou somente negociá-los por preços inferiores.

Risco de Perdas Patrimoniais:

Este FUNDO utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do FUNDO e, conseqüentemente dos cotistas de aportarem recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO quando solicitado pelo ADMINISTRADOR, conforme previsto na regulamentação em vigor, para cobrir o prejuízo do FUNDO.

Risco de Mercado Externo:

O FUNDO poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

Risco de Prorrogação do Prazo de Duração do FUNDO:

Na hipótese de o FUNDO ter prazo de duração determinado, consiste na possibilidade de haver a prorrogação do prazo de duração do FUNDO, mediante aprovação da Assembleia Geral de

Cotistas. Tendo em vista que o FUNDO não admite resgate das Cotas anteriormente ao término do seu Prazo de Duração, na hipótese da aprovação da prorrogação de prazo, o cotista teria de aguardar até o término do período prorrogado para obter o resgate de seu investimento.

Risco de Ausência de Negociação das Cotas do FUNDO:

As cotas do FUNDO não serão negociadas em bolsa de valores ou sistema de mercado de balcão, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre negócios realizados com as referidas Cotas.

Risco decorrente da Oferta Restrita das cotas do FUNDO:

As cotas da Primeira Emissão do FUNDO serão colocadas por meio de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 (respectivamente, “Oferta Restrita” e “Instrução CVM n.º 476/09”). Em razão da Oferta Restrita, (i) a distribuição das cotas da Primeira Emissão não será objeto de registro na CVM e (ii) as cotas da Primeira Emissão estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM n.º 476/09.

Outros Riscos:

Não há garantia de que o FUNDO ou os Fundos Investidos sejam capazes de gerar retornos para seus investidores. Não há garantia de que os Cotistas receberão qualquer distribuição do FUNDO. Conseqüentemente, investimentos no FUNDO somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

Investimento em posições minoritárias:

O FUNDO e os Fundos de Investimentos investirão em geral em posições minoritárias nos Fundos e direta ou indiretamente em ações de companhias não listadas em bolsa ou mercado de balcão organizado. Em geral os investimentos do FUNDO serão realizados por meio de Fundos Investidos geridos por terceiros.

Como consequência o FUNDO e o GESTOR poderão não ter participação na gestão e operação desses Fundos Investidos. Os gestores desses Fundos Investidos terão total discricionariedade para realizar a gestão de tais Fundos Investidos. Da mesma forma, o FUNDO poderá não ter representação no conselho ou qualquer direito de controle sobre a gestão de qualquer companhia em que os Fundos Investidos possam vir a investir. O sucesso desses investimentos dependerá da habilidade e sucesso da gestão dessas companhias investidas, além de condições econômicas e de mercado. Além disso, as potenciais formas de saída para Fundos de private equity e companhias

não listadas são mais limitadas e incluem vendas para outros investidores, recompra por parte da gestão, venda a terceiros ou listagem em bolsa (IPO) no mercado de capitais. No entanto, não há garantia de que as saídas serão realizadas para qualquer dos investimentos.

Dependência do GESTOR:

A gestão da carteira do FUNDO e a sua performance dependerão em larga escala das habilidades e expertise do grupo de profissionais do GESTOR. A perda de um ou mais executivos do GESTOR poderá ter impacto significativo nos negócios e na performance financeira do FUNDO. O GESTOR também pode se tornar dependente dos serviços de consultores externos e suas equipes. Se esses serviços se tornarem indisponíveis, o GESTOR pode precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais.

3.5.2. Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio do **FUNDO**, sendo que o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade do **FUNDO**, depreciação dos ativos financeiros integrantes da **CARTEIRA** ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

3.6. Por motivos alheios ao **ADMINISTRADOR** ou ao **GESTOR**, tais como moratória, inadimplência de pagamentos, fechamento parcial ou total dos mercados, inexistência de liquidez nos mercados em que os **ATIVOS FINANCEIROS** do **FUNDO** são negociados, se aplicável, alteração da política monetária, mudança nas regras ou características aplicáveis aos **ATIVOS FINANCEIROS** ou mesmo resgates excessivos no **FUNDO**, poderá ocorrer redução no valor das cotas ou mesmo perda do capital investido pelos cotistas.

3.7. A política de utilização de instrumentos derivativos definida pelo **FUNDO** encontra-se prevista no quadro “**Instrumentos Derivativos**” integrante do presente Regulamento.

3.7.1. O **FUNDO** poderá realizar operações nos mercados de derivativos que tenham por objetivo a proteção da carteira (“Hedge”).

3.7.2. Na hipótese de Hedge, tal estratégia poderá acarretar variações no valor do patrimônio líquido maiores do que as que ocorreriam no caso de não utilização de referidos instrumentos, podendo, ainda, ocasionar eventuais perdas de patrimônio.

3.8. As operações realizadas pelo **FUNDO** em mercados de derivativos podem ser realizadas tanto naqueles administrados por bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros quanto nos de balcão, neste caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

3.9. Para fins de apuração dos limites definidos neste **REGULAMENTO**, o valor das posições do **FUNDO** em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos neste item, cumulativamente, em relação:

I. ao emissor do ativo subjacente;

e

II. à contraparte, quando se tratar de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

3.10. Para efeito do disposto no item acima, os contratos derivativos serão considerados em função do valor de exposição, corrente e potencial, que acarretem sobre as posições detidas pelo **FUNDO**, apurado com base em metodologia consistente e passível de verificação.

3.11. Ficam vedadas as aplicações pelo **FUNDO** em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente no **FUNDO**.

3.12. O **FUNDO** poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de ativos financeiros, ligadas ou não ao **ADMINISTRADOR**, ao **GESTOR** e/ou às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

3.12.1. O **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR** e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, bem como, diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira do **FUNDO**.

3.12.2. O **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR** e quaisquer empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, bem como, fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pelo **ADMINISTRADOR**, pelo **GESTOR** ou por empresas pertencentes ao mesmo grupo

econômico poderão atuar, direta ou indiretamente, como contraparte, em operações realizadas pelo **FUNDO**, salvo se disposto de forma contrária no quadro “Regras Específicas Aplicáveis ao **FUNDO**” do presente Regulamento.

3.13. Os **ATIVOS FINANCEIROS** integrantes da carteira do **FUNDO** devem estar devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do **FUNDO**, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

3.14. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com a garantia do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR**, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

3.15. Na hipótese de aplicação, pelo **FUNDO**, em cotas de outros fundos de investimentos, o **ADMINISTRADOR** deverá assegurar-se de que na consolidação das aplicações com as dos fundos investidos os limites por emissor e/ou modalidades de investimento, definidos no presente Regulamento, não serão excedidos.

3.16. O **GESTOR**, quando da aquisição de ativos de Crédito Privado, deverá adotar práticas consistentes, objetivas e passíveis de verificação, que sejam suficientes não só para entender e mensurar os riscos associados aos ativos de Crédito Privado investidos, como também para garantir um padrão aceitável de controles internos e de gerenciamento dos riscos operacional, de mercado, de liquidez e de crédito associados à aquisição destes ativos.

3.17. Fica estabelecido que o objetivo do **FUNDO** previsto no presente Regulamento não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pelo **FUNDO**.

Cláusula IV - Da Administração do FUNDO

4.1. Os dados do prestador de serviço de Administração do **FUNDO** estão relacionados no quadro “**Regras Específicas Aplicáveis ao FUNDO**”, “**Prestadores de Serviço**” previsto no início deste Regulamento.

4.2. O **ADMINISTRADOR**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do **FUNDO** e à administração da carteira, observadas as limitações da legislação em vigor, sempre empregando, na defesa dos direitos do **FUNDO**, o zelo e diligência exigidos pelas circunstâncias. O **ADMINISTRADOR** poderá exercer os direitos inerentes aos **ATIVOS FINANCEIROS**, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais, observado sempre o disposto no capítulo relativo à **Política de Voto** do **FUNDO**.

4.2.1. O **ADMINISTRADOR** poderá contratar terceiros, em nome do **FUNDO**, para prestação de serviços, tais como, gestão, consultoria, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição, escrituração, custódia, auditoria independente, e agência de classificação de risco podendo a remuneração de tais prestadores de serviços ser paga diretamente pelo **FUNDO**.

4.2.2. O **ADMINISTRADOR** poderá renunciar à administração do **FUNDO**, ficando obrigado a convocar imediatamente a assembleia geral para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do **FUNDO** pelo **ADMINISTRADOR**.

4.2.3. A Remuneração prevista no quadro “**Regras Específicas Aplicáveis ao FUNDO**”, “**Remuneração**” do presente Regulamento remunerará os serviços prestados ao Fundo de: gestão, tesouraria, controle e processamento de ativos financeiros, distribuição, escrituração da emissão e resgate de cotas e classificação de risco por agência especializada constituída no País e consultoria, quando contratados, excetuados os serviços de custódia e de auditor independente.

Cláusula V – Dos Prestadores de Serviços ao FUNDO

5.1. Os dados dos prestadores de serviços do **FUNDO** estão relacionados no Formulário de Informações Complementares, constando no quadro “**Regras Específicas Aplicáveis ao FUNDO**”, os dados do Custodiante, sendo todos em conjunto denominados “**Prestadores de Serviços**”.

5.1.1. O **GESTOR**, observadas as limitações deste Regulamento, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação,

subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, observado o disposto no capítulo anterior, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do **FUNDO**.

5.1.2. O **GESTOR** poderá exercer, em nome do **FUNDO**, o direito de voto conforme definido no quadro “**Regras Específicas Aplicáveis ao FUNDO**” constante do presente Regulamento, “**Política de Exercício de Direito de Voto**”, disponível na webpage do **GESTOR** (www.spectrainvest.com).

5.1.3. No caso do não cumprimento pelo **GESTOR** das diretrizes internas do **ADMINISTRADOR**, este terá sua atuação no **FUNDO** limitada até que sejam sanadas as irregularidades apontadas pelo **ADMINISTRADOR**.

5.1.4. Os serviços de custódia, as atividades de tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, distribuição de cotas, escrituração da emissão e resgate de cotas e auditoria do **FUNDO** são regulados pela Comissão de Valores Mobiliários e a descrição de suas atividades podem ser obtidas nos normativos por ela expedidos.

Cláusula VI - Das Taxas e Demais Despesas do FUNDO

6.1. Pela prestação dos serviços de administração do **FUNDO**, incluindo os serviços de administração propriamente dita e os demais serviços indicados no presente Regulamento, excetuado os serviços de custódia e auditoria independente, o **FUNDO** pagará, a título de taxa de administração, a remuneração descrita no item “**Taxa de Administração**” constante do quadro “**Regras Específicas Aplicáveis ao FUNDO**” inserido no início do presente Regulamento.

6.1.1. Na hipótese do **FUNDO** aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que possuam previsão de cobrança de taxa de administração, o valor total da taxa de administração paga pelo **FUNDO** corresponderá ao somatório das taxas de administração do **FUNDO** com as taxas de administração previstas nos Regulamentos dos fundos investidos.

6.1.2. A taxa de administração será apropriada e provisionada por dia útil (a razão de 1/252), sendo paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua apuração.

6.1.3. Em relação a aplicação, pelo **FUNDO**, em cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, cumpre ressaltar que os mesmos poderão cobrar, além da taxa de administração, taxa de performance, ingresso e/ou saída.

6.2. A cobrança de taxa de performance, taxa de ingresso (quando da realização de aplicação no **FUNDO**), taxa de saída e taxa máxima de custódia, se existentes, serão indicadas no quadro “**Remuneração**” previsto no presente Regulamento.

6.3. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
- III. despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente, inclusive no caso de necessidade de reemissão de parecer devido a ressalva e/ou ênfase, se for o caso, a critério do **ADMINISTRADOR**;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;
- IX. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais, mesmo sendo referidos serviços prestados pelo próprio **ADMINISTRADOR**;
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI. a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;
- XII. as taxas de administração e performance;

XIII. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado o disposto na regulamentação em vigor; e

6.3.1. Qualquer valor que venha a ser recebido pelo **ADMINISTRADOR** em razão da obtenção de êxito em processos administrativos e/ou judiciais serão revertidos ao **FUNDO** na data de seu recebimento, desde que o **FUNDO** não tenha sido encerrado, podendo ser transferido ao fundo incorporador ou oriundo da cisão ou ainda, constituído após uma operação de fusão.

6.4. Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do **FUNDO** devem correr por conta do **ADMINISTRADOR**, devendo ser por ele contratados.

Cláusula VII - Do Patrimônio Líquido

7.1. Entende-se por patrimônio líquido do **FUNDO** a diferença entre o total do ativo realizável e do passivo exigível.

7.2. Para efeito da determinação do valor da carteira, serão observadas as normas e os procedimentos previstos na regulamentação em vigor aplicável.

7.3. Em função das condições econômicas, do mercado financeiro e de capitais e patrimonial dos emissores dos **ATIVOS FINANCEIROS** integrantes da carteira, o **ADMINISTRADOR** poderá realizar provisão para valorização ou desvalorização dos ativos financeiros integrantes da carteira adequando-os ao valor de mercado.

7.4. Caso seja verificado pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, patrimônio líquido médio diário do **FUNDO** inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o **ADMINISTRADOR** deverá imediatamente liquidar o **FUNDO** ou incorporá-lo a outro fundo de investimento.

Cláusula VIII - Da Distribuição, Emissão, Amortização e Resgate das Cotas

8.1. Cada emissão de cotas do **FUNDO** será objeto de registro de distribuição junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nos termos da regulamentação em vigor.

8.2. As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais do seu patrimônio e são nominativas e escriturais, e conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas.

8.2.1. A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do **FUNDO**.

8.2.2. As cotas do **FUNDO** e seus direitos de subscrição poderão ser transferidos mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as cotas do **FUNDO** estejam admitidas à negociação.

8.2.3. As cotas do **FUNDO** não serão negociadas em bolsa de valores e/ou em mercados de balcão organizado.

8.3. O **ADMINISTRADOR** poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor, em função das disposições trazidas pela legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou do não enquadramento do investidor no segmento de clientes ao qual o **FUNDO** se destina.

8.3.1. O **ADMINISTRADOR** poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, aplicando-se tal suspensão a novos investidores, e a critério do **ADMINISTRADOR** aos cotistas atuais do **FUNDO**.

8.3.1.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do **FUNDO** para aplicações.

8.4. A adesão do cotista aos termos deste Regulamento dar-se-á pela assinatura dos documentos indicados no quadro “**Regras Específicas Aplicáveis ao FUNDO**”, “**Documentos Obrigatórios**” do presente Regulamento.

8.5. As cotas do **FUNDO** terão seu valor calculado a cada dia útil, com base em avaliação patrimonial que considere os critérios de avaliação previstos na regulamentação em vigor.

8.5.1. Conforme previsto no item “**Tipo de Cota**” do quadro “**Regras Específicas Aplicáveis ao FUNDO**” Regulamento, para os efeitos deste Regulamento, o valor da cota do dia pode ser o do fechamento (“**COTA DE FECHAMENTO**”) resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do **FUNDO**, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atue ou de abertura (“**COTA DE**

ABERTURA”) onde o valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do **FUNDO**, apurados, ambos, a partir do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por 1 (um) dia.

8.6. A aplicação, a amortização e o resgate de cotas do **FUNDO**, observado o disposto no item “**Cotização**” do quadro “**Regras Específicas Aplicáveis ao FUNDO**”, podem ser efetuados em cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou conta investimento, documento de ordem de crédito (DOC) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos cotistas pelo **ADMINISTRADOR**.

8.6.1. O **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre os mesmos e os cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

8.6.2. A integralização, a amortização e o resgate das cotas do **FUNDO**, observado o disposto no item “**Cotização**” do quadro “**Regras Específicas Aplicáveis ao FUNDO**”, poderão ser realizados em moeda corrente nacional ou em **ATIVOS FINANCEIROS**, a critério do **ADMINISTRADOR** e do **GESTOR**.

8.6.2.1. A amortização e o resgate de cotas poderão ser efetuados, diretamente, com **ATIVOS FINANCEIROS**, conforme facultado pelas normas em vigor e desde que sejam observadas as condições abaixo definidas:

- na amortização e no resgate de cotas, em **ATIVOS FINANCEIROS** a serem utilizados para pagamento ao cotista, devem:
- estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
- ter como titular e/ou comitente o próprio **FUNDO**;
- devem atender aos valores mínimos para resgate estabelecidos no Regulamento do **FUNDO**; e
- estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

8.6.2.2. No pagamento da amortização e do resgate será utilizado o valor dos ATIVOS FINANCEIROS precificados na CARTEIRA do FUNDO segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado do ADMINISTRADOR.

8.6.2.3. Na integralização, na amortização e no resgate de cotas com ATIVOS FINANCEIROS deverão ser observadas as correspondentes obrigações fiscais relacionadas a tais eventos, estando, ADMINISTRADOR e cotistas, cientes, cada qual, de suas respectivas responsabilidades.

8.7. Na emissão e resgate de cotas do **FUNDO**, observado o disposto nos itens 8.1. e 8.8., deverá ser observado o disposto no item “**Cotização**” do quadro constante do presente Regulamento.

8.8. Nos termos da legislação em vigor, as cotas do **FUNDO**, quando constituído sob a forma de condomínio **FECHADO**, somente poderão ser resgatadas ao final do Prazo de Duração do **FUNDO** em caso de prazo de duração determinado. Sendo que em caso de prazo de duração indeterminado a liquidação do **FUNDO** deverá ser deliberada em Assembleia Geral de cotistas.

8.8.1. No caso de Prazo de Duração determinado, quando do término do Prazo de Duração do **FUNDO**, as cotas serão automática e integralmente resgatadas pelo **ADMINISTRADOR** e pagas aos cotistas, observados os itens acima.

8.9. Nos termos da legislação em vigor, as cotas do **FUNDO**, quando constituído sob a forma de condomínio **ABERTO**, poderão ser resgatadas a qualquer momento, nos termos previstos no Regulamento.

8.9. O **FUNDO**, constituído deverá realizar amortização de cotas, nos termos previstos abaixo.

8.10. Durante o prazo de duração do **FUNDO** poderão ser realizadas amortizações de cotas desde que observadas as correspondentes obrigações fiscais aplicáveis a essa movimentação, bem como os respectivos critérios para apuração de rendimentos que eventualmente componham os valores amortizados.

(i) Para fins de amortização de cotas, será considerado o valor da cota do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da respectiva parcela de amortização, podendo o pagamento ser efetuado em até 5 (cinco) dias após a data de amortização.

(ii) Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos cotistas cair em dia não útil na sede do **ADMINISTRADOR** ou de feriado nacional, tal pagamento será efetuado no 1º (primeiro) dia útil seguinte, pelo valor da cota em vigor no dia útil imediatamente anterior à data do pagamento.

(iii) Os pagamentos de amortização das cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

8.11. Por meio de amortização de cotas, os cotistas poderão receber recursos em decorrência de pagamentos de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio ou outros rendimentos advindos dos ativos financeiros que integrem a carteira do **FUNDO**, desde que observado o seguinte:

(i) atendimento às correspondentes obrigações fiscais;

e

(iii) pagamento obrigatório a todos os cotistas, de acordo com a proporcionalidade de participação por eles detida no **FUNDO**.

8.12. Ao final do prazo de duração do **FUNDO** e/ou quando da liquidação antecipada do **FUNDO**, todas as cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das cotas em circulação à época da liquidação do **FUNDO**, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

(i) o **ADMINISTRADOR** convocará uma Assembleia Geral, a qual deverá: (a) decidir se pretende prorrogar o período de duração do **FUNDO**, para que o **GESTOR** tenha período adicional para liquidar os ativos financeiros integrantes da carteira, com posterior liquidação do **FUNDO** mediante a amortização de cotas em moeda corrente nacional, ou (b) deliberar sobre procedimentos de dação em pagamento dos ativos financeiros do **FUNDO** para fins de amortização total das cotas do **FUNDO** ainda em circulação.

(ii) na hipótese da Assembleia Geral referida acima deliberar por não prorrogar o prazo de duração do **FUNDO** e não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos ativos financeiros, tais ativos financeiros serão dados em pagamento aos cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada cotista será calculada de acordo com a proporção de cotas detida por cada cotista sobre o valor total das cotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado o **ADMINISTRADOR** a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes;

(iii) na hipótese descrita no inciso acima, o **ADMINISTRADOR** deverá notificar os cotistas, para que os mesmos elejam um **ADMINISTRADOR** para o referido condomínio de ativos financeiros, na forma do Artigo 1.323 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, conforme alterada, informando a proporção de ativos financeiros a que cada cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR** perante os cotistas após a constituição do condomínio de que trata o inciso acima; e

(iv) caso os cotistas não procedam à eleição do **ADMINISTRADOR** do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo cotista que detenha a maior quantidade de cotas do **FUNDO** em circulação.

8.13. Para fins de emissão de cotas na aplicação e/ou apuração do valor da cota para efeito do pagamento nos termos do disposto no quadro “Regras Específicas Aplicáveis ao **FUNDO**”, “Cotização”, a solicitação de aplicação e/ou o pedido de resgate deverão ser efetuados pelo cotista dentro do horário estabelecido pelo **ADMINISTRADOR**, sob pena de serem considerados como efetuados no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

8.14. Todo e qualquer feriado de âmbito estadual ou municipal na praça em que o **ADMINISTRADOR** estiver sediado, bem como o dia em que não houver expediente bancário, em virtude de determinação de órgãos competentes, não será considerado dia útil, para fins de aplicação e resgate de cotas.

8.15. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da **CARTEIRA** do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o **ADMINISTRADOR** poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, situação em que convocará Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades previstas na regulamentação em vigor ou outras que venham a ser estabelecidas por normativos posteriores:

- (i) substituição do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR** ou de ambos;
- (ii) reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;
- (iii) possibilidade do pagamento de resgate em **ATIVOS FINANCEIROS**;
- (iv) cisão do **FUNDO**; e
- (v) liquidação do **FUNDO**.

8.16. O **FUNDO** deverá permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de fechamento de resgates mencionado no item 8.15. acima.

Cláusula IX - Da Assembleia Geral

9.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de cotistas deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pelo **ADMINISTRADOR**;
- II. a prorrogação do Prazo de Duração do **FUNDO**, nos termos do quadro “Prazo de Duração” do **FUNDO**;
- III. a substituição do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR** ou do **CUSTODIANTE** do **FUNDO**;
- IV. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;
- V. a instituição ou o aumento da taxa de administração;
- VI. a alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- VII. o procedimento a ser adotado em situações de conflito de interesses;
- VIII. a eleição de membros do Comitê de Supervisão; e
- IX. a alteração deste Regulamento.

9.2. A Assembleia deverá deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, ressalvado que a assembleia que deliberar sobre as demonstrações contábeis somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

9.2.1. A Assembleia Geral que deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis do **FUNDO**, que não contiverem ressalvas, podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso referida Assembleia Geral não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

9.3. O Regulamento poderá ser alterado independentemente da Assembleia Geral sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento à exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou, ainda, em virtude de atualização dos dados cadastrais do **ADMINISTRADOR** ou dos prestadores de serviços do **FUNDO**, devendo ser providenciada no prazo de 30 (trinta) dias a comunicação aos cotistas.

9.4. A convocação da Assembleia Geral será encaminhada a cada cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado e disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores do **ADMINISTRADOR**: www.daycoval.com.br e do **DISTRIBUIDOR** contratado pelo **FUNDO**, se aplicável, conforme indicado Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

9.5. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia.

9.6. A convocação das Assembleias Gerais deverá ser realizada obedecidos os prazos previstos na regulamentação.

9.7. Independente das formalidades previstas nesta Cláusula, a presença da totalidade dos cotistas do **FUNDO** na Assembleia Geral supre a falta de convocação.

9.8. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo **ADMINISTRADOR**, pelo **GESTOR**, pelo custodiante, por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo **FUNDO**.

9.9. As Assembleias Gerais poderão ser instaladas com qualquer número de cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto, exceto para os itens II, III, IV, V, VI e VIII do item 9.1 o qual precisarão de uma maioria qualificada de 75% das cotas emitidas pelo **FUNDO**.

9.10. As deliberações privativas da Assembleia Geral podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo **ADMINISTRADOR** a cada cotista, o qual deverá responder ao **ADMINISTRADOR** por escrito no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento de referida consulta, sem necessidade de reunião dos cotistas.

9.11. Somente poderão votar nas Assembleias Gerais, os cotistas do **FUNDO** inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

9.12. O cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva Assembleia Geral, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo cotistas seja recebida pelo **ADMINISTRADOR** antes do início da Assembleia Regulamento.

9.13. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

Cláusula X – Do Exercício Social

10.1. O exercício social do **FUNDO** terá duração de 1 (um) ano, conforme o prazo indicado no quadro “**Exercício Social**” constante do presente Regulamento e será auditado ao final desse prazo, devendo ser disponibilizado à CVM e aprovado pelos cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

Cláusula XI – Da Distribuição dos Resultados do FUNDO

11.1. Os resultados auferidos pelo **FUNDO** em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos cotistas do **FUNDO**.

11.1.1. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, as quantias que forem atribuídas ao **FUNDO**, a título de dividendos e/ou juros sobre capital próprio advindos de ativos que integrem sua carteira, poderão ser destinadas diretamente aos Cotistas, a exclusivo critério do **GESTOR**, sob a forma de amortização de cotas.

Cláusula XII – Das Disposições Gerais

12.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o **ADMINISTRADOR** e os cotistas.

12.2. O cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico, deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao **ADMINISTRADOR**, no endereço de sua sede, devendo o **FUNDO** arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

12.3. Os cotistas poderão obter na sede do **ADMINISTRADOR** os resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do **ADMINISTRADOR** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

12.4. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.